PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 203
VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 - PMLB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A **PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.301/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. 29 de abril, 34, centro, CEP: 64.768-000, cidade de Lagoa do Barro do Piauí-PI, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NILMAR BARBOSA DAMASCENO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.402.652/0001-76 sediada na R. Beronisa L. de Sousa, nº 230, Centro – Pedro Laurentino – PI – CEP: 64.728-000, estado do Piauí, telefone: (89) 99401-9208, e-mail: servebemsupermercado@hotmail.com.br, neste ato representada pelo senhor NILMAR BARBOSA DAMASCENO, CPF *****402.93*-**** com endereço residencial na Travessa Ministro Pedro Borges, nº 791, Bairro Alto Sertanejo, São João do Piauí – PI, CEP 64760-000, estado do Piauí – PI, Brasil, portador da RG nº **97**expedida pela SSP/PI, e-mail: servebemsupermercado@hotmail.com.br doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 027/2023 de 26 de abril de 2023, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e à composição de cestas básicas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí – PI, **LOTE II – (PERECÍVEIS – MERENDA)** e **LOTE IV – (PERECÍVEIS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA)** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$: 1.188.461,50 - LOTE II – (PERECÍVEIS – MERENDA);**

3.2. **R$: 24.004,50 e LOTE IV – (PERECÍVEIS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA);**

3.3. **Valor total do contrato: R$ 1.212.466,00 (um milhão e duzentos e doze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)**

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 268
VISTO

assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, asseguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a nãoobservância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 809
VISTO

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que sejam feitas as correções pertinentes;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 208

13.7. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, e ainda:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços/fornecimento for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços/fornecmento, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FI: 369
VISTO

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços/ou fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Quando for o caso manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços/fornecimento, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Quando for o caso submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços/fornecimrnto, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Quando for o casso fornecer à equipe alocada para a execução/fornecimento dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços/fornecimento por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

15.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

15.2. Conceder-se-á, a alteração contratual para mantença da exequibilidade do contrato, a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, que serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 870
VISTO

17 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí - PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, na data de sua última assinatura eletrônica.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305
Digitalmente assinado por REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305
Data: 2026-10-08T09:30:16.677800-03

MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Reginaldo Aparecido Costa Coelho
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

NILMAR BARBOSA DAMASCENO LTDA:05402652000176
Assinado de forma digital por NILMAR BARBOSA DAMASCENO LTDA:05402652000176
Dados: 2026.10.08 12:04:08 -03'00'

NILMAR BARBOSA DAMASCENO LTDA
05.402.652/0001-76
Contratada
Detentora do Registro

TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Rafael Carvalho Alencar:04722029369 Digitalmente assinado por Rafael Carvalho Alencar:04722029369 Data: 2026-10-08T09:30:04.093845-03	PREFEITURA LAGOA DO BARRO Assinado de forma digital por ANTONIA MARIA DE SOUSA:02057175359 Dados: 2026.10.08 09:49:44 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
16/10/2026

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 87
VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 - PMLB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A **PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.301/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. 29 de abril, 34, centro, CEP: 64.768-000, cidade de Lagoa do Barro do Piauí-PI, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NILMAR BARBOSA DAMASCENO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.402.652/0001-76 sediada na R. Beronisa L. de Sousa, nº 230, Centro – Pedro Laurentino – PI – CEP: 64.728-000, estado do Piauí, telefone: (89) 99401-9208, e-mail: servebemsupermercado@hotmail.com.br, neste ato representada pelo senhor NILMAR BARBOSA DAMASCENO, CPF ***402.93*-** com endereço residencial na Travessa Ministro Pedro Borges, nº 791, Bairro Alto Sertanejo, São João do Piauí – PI, CEP 64760-000, estado do Piauí – PI, Brasil, portador da RG nº **97**expedida pela SSP/PI, e-mail: servebemsupermercado@hotmail.com.br doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**

1.1. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e à composição de cestas básicas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí – PI, , **LOTE II – (PERECÍVEIS – MERENDA)** e **LOTE IV – (PERECÍVEIS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA)** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$: O valor do presente Termo de Contrato é de:

R$: 1.188.461,50 - LOTE II – (PERECÍVEIS – MERENDA);

R$: 24.004,50 e LOTE IV – (PERECÍVEIS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA);

Valor total do contrato: R$ 1.212.466,00 (um milhão e duzentos e doze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
16/10/2026

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 3 VISTO

02.02.00-SEAD	04.122.0019.2023 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.999
02.03.02-FME	12.361.0269.2037 - Administração e Encargos do Ensino Fundamental		1.500.00.200
02.04.01-FMS	10.301.0204.2065 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
	10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		1.600.02.999
02.05.00-Sec de Obras	15.122.0025.2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Serviços Urbanos		1.500.00.999
02.06.01-FMMA	18.122.0418.2030 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente		1.500.00.999
02.07.01 – FMAS	08.244.0018.2079 – Manutenção do fundo de Assistência Social		1.500.00.999
02.08.01-FMC	13.392.0336.2084 – Apoio às Atividades Culturais do Município		1.500.00.999
Fundo da Criança – 30.07.00 - FMDCA	08.243.1064.2123.0000 - Manutenção do Fundo Municipal dos D. da Criança e Adolescentes		1.500.00.999

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 08 de outubro de 2026

Publicado em 08/10/26
Edição 1328
Nº da Publicação

REF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ PI.
VISTO

ID: 3E21425A96C64

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 - PMLB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.301/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. 29 de abril, 34, centro, CEP: 64.768-000, cidade de Lagoa do Barro do Piauí-PI, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NILMAR BARBOSA DAMASCENO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.402.652/0001-76 sediada na R. Beronisa L. de Sousa, nº 230, Centro – Pedro Laurentino – PI – CEP: 64.728-000, estado do Piauí, telefone: (89) 99401-9208, e-mail: servebemsupermercado@hotmail.com.br neste ato representada pelo senhor NILMAR BARBOSA DAMASCENO, CPF ***402.93*-** com endereço residencial na Travessa Ministro Pedro Borges, nº 791, Bairro Alto Sertanejo, São João do Piauí – PI, CEP 64760-000, estado do Piauí – PI, Brasil, portador da RG nº **97** expedida pela SSP/PI, e-mail: servebemsupermercado@hotmail.com.br doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**

1.1. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e à composição de cestas básicas, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí – PI, , **LOTE II – (PERECÍVEIS – MERENDA) e LOTE IV – (PERECÍVEIS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA)** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$: O valor do presente Termo de Contrato é de:

R$: 1.188.461,50 - LOTE II – (PERECÍVEIS – MERENDA);

R$: 24.004,50 e LOTE IV – (PERECÍVEIS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA);

Valor total do contrato: R$ 1.212.466,00 (um milhão e duzentos e doze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.

ID: 13DB5E61AE4A4

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Altos
CNPJ 06.554.794/0001-11

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PORTARIA GB-PMA Nº 174/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MARIA ROSILENE CARDOSO DA SILVA, CPF: 038.780.633-42, do cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA - NÍVEL II,** CC-03, da Coordenadoria de Elaboração de Projetos-CEP, da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de Setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 30 de Setembro de 2026.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

02.02.00-SEAD	04.122.0019.2023 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.999
02.03.02-FME	12.361.0269.2037 - Administração e Encargos do Ensino Fundamental		1.500.00.200
02.04.01-FMS	10.301.0204.2065 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
	10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		1.600.02.999
02.05.00-Sec de Obras	15.122.0025.2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Serviços Urbanos		1.500.00.999
02.06.01-FMMA	18.122.0418.2030 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente		1.500.00.999
02.07.01 – FMAS	08.244.0018.2079 – Manutenção do fundo de Assistência Social		1.500.00.999
02.08.01-FMC	13.392.0336.2084 – Apoio às Atividades Culturais do Município		1.500.00.999
Fundo da Criança – 30.07.00 - FMDCA	08.243.1064.2123.0000 - Manutenção do Fundo Municipal dos D. da Criança e Adolescentes		1.500.00.999

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 08 de outubro de 2026

ID: DB80ADB2137F4

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Altos
CNPJ 06.554.794/0001-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROC. DE ADESÃO SRP/PMA – PI Nº 029/2026

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMA – PI Nº 029/2026.
Partes: MUNICÍPIO DE ALTOS – PI X MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI.
Objetivo: Adesão do Município de Jatobá do Piauí - PI ao SRP/PMA/PI na condição de Carona – possibilidade Jurídica.
Objeto: Utilizar provisoriamente do Município de Altos – PI, preços registrados na ATA SRP/PMA/PI Nº 011/2026, que tem por objeto **o registro de preço, para prestação de serviços de desinfecção, sanitização, desratização e descupinização, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altos-PI e suas Secretarias** – Pregão Eletrônico SRP-PMA Nº 014/2026.
Finalidade: Otimizar contratações de interesses da requerente de natureza provisória.

Altos - PI, 25 de setembro de 2026.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal de Altos – PI

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org